Fls. n.º 2
Proc. 579/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
982	17/06/96	

PROJETO DE LEI No...061

Dispõe sôbre o uso por particulares dos onibus dos Estudantes da zona rural e dá outras providências.

Art. 1o - Fica autorizado o uso dos onibus de estudantes a todos os moradores da zona rural que não dispõem de linhas de onibus regulares.

Art. 2o - O Departamento de Promoção Social fará o cadastramento dos inferessados, dando-lhes uma credencial especificando a autorização de uso.

Art. 3o - As fichas cadastrais dos interessados conterão, entre outros dados:

a) qualificação completa do interessado;
b) local de residencia

Art. 4o - Esta autorização de uso será regulamentada convenientemente pelo Poder Público, no prazo de 15 dias da publicação desta lei, dando-se prioridade, entretanto, para os estudantes no uso das acomodações disponiveis.

Art. 5o - O Departamento de Promoção Social e Habitação do Município ficará a disposição dos interessados durante o expediente normal da Prefeitura.

Art. 6o - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 17 de Junho de 1996

DRa MARILIA PEREIRA LIMA
vereadora

APROVADO c/EMENDAS
Em 1º Discussão por V.V
Sessão 17 de 06 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO c/Emendas
Em 2º Discussão por V.V
Sessão 19 de 06 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Proj. n.º 3
579 96

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 17/06/1996
Presidente

EMENTA :

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO POR PARTICULARES DOS ONIBUS DOS ESTUDANTES NA ZONA RURAL

EXMO. SR. PRESIDENTE :

Requeiro à Mesa da Câmara, nos termos do **artigo 185, da Resolução n. 9**, a recepção e encaminhamento da anexa proposição de ***PROJETO DE LEI***, cuja justificativa pode ser encontrada nos seguintes motivos, a saber:

a) uma pequena minoria de moradores da zona rural não é atendida por linhas regulares de onibus;

b) grande parte desses moradores fica sem assistência em transportes, sabendo-se que a população rural tem efetiva dependência dos serviços existentes na cidade;

c) é o caso dos aposentados, que mensalmente dependem da rede bancária para recebimento de suas aposentadorias etc.

d) possibilitando o uso dos onibus dos estudantes, o Poder Público estará colaborando com parte da população carente da zona rural, oferecendo-lhe contribuição de grande valia na sua locomoção até ao centro urbano.

São estes os motivos que autorizam, de pronto, a nobre Câmara a apreciar, em seu Plenário, o anexo projeto de lei que se submete, obedecidos os procedimentos regimentais desta Casa.

Mococa, 17 de Junho de 1996

MARILIA PEREIRA LIMA
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 579/96

PROCESSO Nº.579/96 - PROJETO DE LEI Nº.061/96

Recebimento para estudo e parecer em 17/6/1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 5/7/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão Técnica o Vereador
Di Milanezi.
com prazo de 8 dias vencivel em 26/6/96
Sala das Comissões
17/6/96

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/6/1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 5/7/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Comissão Técnica o Vereador
Cido Esparba.
com prazo de 8 dias vencivel em 26/6/96
Sala das Comissões
17/6/96

Presidente

nº 61/96

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 5
Proc. 54/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.061/96

INTERESSADO: - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Dispõe sobre o uso por particulares dos onibus dos Estudantes da Zona Rural.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 **de** Agosto **de** 1996

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 **de** Agosto **de** 1996 .

Italo Maziero Junior

Dra. Marilia Pereira Lima

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 579/96

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.061/96

INTERESSADO:- DRA: MARILIA PEREIRA LIMA

RELATOR:- CIDO ESPANHA

ASSUNTO:- Dispõe sobre o uso por particulares dos onibus dos Estudantes da Zona Rural.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 1.996

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 1.996

Evandro Bizarro Patti

Marcia Rotta

Fls. n.º 7
Proc. 579/96

PROJETO DE LEI Nº 061/96

EMENDAS:

Substitutiva nos artigos 2º e 5º, no seguinte teor: "Departamento de Promoção Social" por "Departamento de Educação e Cultura".

DE AUTORIA DO VEREADOR NORBERTO GARIB, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 12/08/96

Supressiva total no artigo 5º.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 12/08/96

Substitutiva no artigo 4º, no seguinte teor: "15 dias" por "30 dias".

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 12/08/96

Aditiva ao artigo 2º, no seguinte teor: ... autorização de uso "cuja validade terá duração de 1 (um) ano".

DE AUTORIA DO VEREADOR DR. TADEU REZENDE, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 12/08/96

Aditiva aonde couber, no seguinte teor: "Que seja levado ao conhecimento dentro dos coletivos, que deverá servir também além dos alunos, pessoas credenciadas para o uso do mesmo".

DE AUTORIA DO VEREADOR DR. TADEU REZENDE, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 12/08/96

Aditiva aonde couber, no seguinte teor: "Que seja escrito no coletivo, na parte interna, que é proibido fumar".

DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA ROTTA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 12/08/96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 579 96

Mococa, 21 de agosto de 1996

OFÍCIO: 572/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de agosto do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 055/96 - Projeto de Lei nº 061/96
AUTÓGRAFO Nº 056/96 - Projeto de Lei nº 073/96
AUTÓGRAFO Nº 057/96 - Projeto de Lei nº 075/96
AUTÓGRAFO Nº 058/96 - Projeto de Lei nº 076/96
AUTÓGRAFO Nº 059/96 - Projeto de Lei nº 078/96
AUTÓGRAFO Nº 060/96 - Projeto de Lei nº 080/96

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 9
5/9/96

AUTÓGRAFO Nº 055 DE 1996
Projeto de Lei nº 061/96

Dispõe sobre o uso por particulares dos ônibus dos Estudantes da Zona Rural e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de Agosto de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 061/96, de autoria da Vereadora Drª. Marília Pereira Lima, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso dos ônibus de estudantes a todos os moradores da zona rural que não dispõem de linhas de ônibus regulares.

Artigo 2º - O Departamento de Educação e Cultura, fará o cadastramento dos interessados, dando-lhes uma credencial especificando a autorização de uso, a qual terá validade de 1 (um) ano.

Artigo 3º - As fichas cadastrais dos interessados conterão, entre outros dados:

a) qualificação completa do interessado;
b) local de residência.

Artigo 4º - Esta autorização de uso será regulamentada convenientemente pelo Poder Público, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, dando-se prioridade, entretanto, para os estudantes no uso das acomodações disponíveis.

Artigo 5º - No interior dos coletivos, objeto da presente Lei deverá conter:

a) inscrição dizendo que os mesmos além de atender alunos, atenderão pessoas credenciadas para seu uso.

b) inscrição de ser proibido fumar.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Agosto de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário

DE ACORDO COM A REDAÇÃO FINAL

Comissão de Constituição Justiça e

Redação

Di Taliberti

Presidente

Dra. Marilia Pereira Lima

Vice-Presidente

Italo Maziero Junior

Secretario